



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33946 pág. 23/25
de: 19 / 02 / 2019
Caderno: Pub. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 695/2018	
INTERESSADO (A):	Israel Telles dos Reis
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Estratégico de Apoio à Integração de Estudantes do Interior às Ciências de Saúde – IC-SAÚDE – Resolução nº 060/2012 – Decisão nº 029/2015-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.00001233.2018-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do ex-bolsista **Israel Telles dos Reis**, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto "Programa Estratégico de Apoio à Integração de Estudantes do Interior às Ciências de Saúde", no âmbito do Programa IC-SAÚDE, Resolução nº 060/2012-CD/FAPEAM;

b) a Nota Técnica nº 263/2018-DITEC/FAPEAM, informando que o interessado:

I – recebeu 12 (doze) mensalidades de bolsa na modalidade IC-Único, referente ao período de junho de 2015 a maio de 2016, totalizando um investimento de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

II – solicitou oportunidade de participar de um novo edital, submetendo um novo projeto de pesquisa, com intuito de sanar as pendências técnicas e financeiras, assumindo a responsabilidade de cumprir os prazos dos relatórios técnica e concluir a pesquisa;

c) o parecer nº 602/2018-ASJUR/FAPEAM, ressalta que o IC-SAÚDE trata de um Programa Institucional, conforme estabelecido no Art. 8º da Resolução nº 060/2012, e opina pela devolução do recurso concedido ao interessado, por descumprimento do art. 8º, incisos V e X da Resolução nº 062/2012 e Cláusula Quarta, itens 4.5 e 4.10 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, bem como pela aplicação da penalidade imposta pela Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

I DETERMINAR a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Israel Telles dos Reis**, no âmbito do Programa IC-SAÚDE – Resolução nº 060/2012-CD/FAPEAM, na importância de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II APLICAR penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 25 de outubro de 2018.


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro